

**FUNDAÇÃO OSWALDO ARANHA
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA
PRÓ- REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO
MESTRADO PROFISSIONAL EM ENSINO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE
E DO MEIO AMBIENTE**

MARCELO CAVALIERE

**VIGILÂNCIA SANITÁRIA E OS ESTABELECIMENTOS ALIMENTÍCIOS: Atuação
do profissional de nutrição com a legislação correlata**

**VOLTA REDONDA
2022**

**FUNDAÇÃO OSWALDO ARANHA
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA
PRÓ- REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO
MESTRADO PROFISSIONAL EM ENSINO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE
E DO MEIO AMBIENTE**

**VIGILÂNCIA SANITÁRIA E TIPOS DE ESTABELECIMENTOS ALIMENTÍCIOS:
Atuação do profissional de nutrição com a legislação correlata**

Exame de Defesa apresentado ao Programa de Mestrado Profissional em Ensino e Ciência da Saúde e do Meio Ambiente como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre.

Aluno: Marcelo Cavaliere

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Ilda Cecília
Moreira da Silva

VOLTA REDONDA

2022

FICHA CATALOGRÁFICA

Bibliotecária: Alice Tacão Wagner - CRB 7/RJ 4316

C376v Cavaliere, Marcelo

Vigilância sanitária e os estabelecimentos alimentícios: atuação profissional de nutrição com a legislação correlata. / Marcelo Cavaliere. - Volta Redonda: UniFOA, 2022. 52 p.

Orientador (a): Profa. Ilda Cecília Moreira da Silva

Dissertação (Mestrado) – UniFOA / Mestrado Profissional em Ensino em Ciências da Saúde e do Meio Ambiente, 2022.

1. Ciências da saúde - dissertação. 2. Vigilância sanitária. 3. Alimentos - fiscalização. I. Silva, Ilda Cecília Moreira da. II. Centro Universitário de Volta Redonda. III. Título.

CDD – 610

FOLHA DE APROVAÇÃO

Aluno: Marcelo Cavaliere

VIGILÂNCIA SANITÁRIA E OS ESTABELECIMENTOS ALIMENTÍCIOS: ATUAÇÃO DO PROFISSIONAL DE NUTRIÇÃO COM A LEGISLAÇÃO CORRELATA

Orientador:

Profª. Drª. Ilda Cecília Moreira da Silva

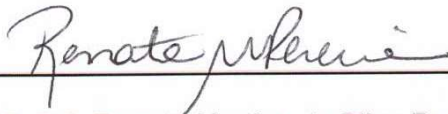
Banca Examinadora



Profª. Drª. Ilda Cecília Moreira da Silva



Profª. Drª. Gláucya Lima Daú



Profª. Drª. Renata Martins da Silva Pereira

Agradeço a Deus por me amparar nos momentos difíceis, me dar força interior para superar as dificuldades, mostrar os caminhos nas horas incertas e me suprir em todas as minhas necessidades. Agradeço também a todos que possibilitaram o cumprimento desta etapa tão importante em minha vida, o UniFOA e seus integrantes, ao MESCOMA, pela oportunidade de realizar um mestrado profissional de suma importância para a minha vida profissional, a Vigilância Sanitária Municipal de Volta Redonda pela experiência adquirida nesta tão importante área de atuação em saúde. Agradeço ainda aos meus amigos, orientadores, colegas de trabalho e de turma, alunos e outros, que direta ou indiretamente participaram deste trabalho.

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho aos meus pais José Tarcisio Cavaliere e Nancy Chehuen Cavaliere que iluminaram o caminho da minha vida, ao meu irmão Tarcísio Junior meu melhor amigo, a minha mulher Daniele pelo amor dedicação e apoio incondicional, a minha filha Giulia razão da minha vida e ao meu filho torto João Vitor pelo carinho e confiança.

EPIGRAFE

A gente pode morar numa casa mais ou menos, numa rua mais ou menos, numa cidade mais ou menos, e até ter um governo mais ou menos.

A gente pode dormir numa cama mais ou menos, comer um feijão mais ou menos, ter um transporte mais ou menos, e até ser obrigado a acreditar mais ou menos no futuro.

A gente pode olhar em volta e sentir que tudo está mais ou menos...

TUDO BEM!

O que a gente não pode mesmo, nunca, de jeito nenhum...

é amar mais ou menos, sonhar mais ou menos, ser amigo mais ou menos, namorar mais ou menos, ter fé mais ou menos, e acreditar mais ou menos.

Senão a gente corre o risco de se tornar uma pessoa mais ou menos.

(Chico Xavier)

RESUMO

Considerando os anos de experiência ministrando aula para alunos do curso de Nutrição da disciplina de Vigilância em Saúde, foi possível observar que os mesmos apresentam muitas dificuldades no entendimento e aplicabilidade do Decreto Estadual 6538/83 que regulamenta sobre Alimentos - Higiene e Fiscalização, além da dificuldade encontrada pelos nutricionistas em esclarecer aos proprietários e funcionários dos estabelecimentos o motivo das restrições, dos cuidados e riscos que podem acometê-los, principalmente aos seus clientes. As fiscalizações na área de alimentos são executadas de acordo com as legislações vigentes; portanto, as ações deverão ser pertinentes e com homogeneidade tanto no âmbito qualitativo quanto quantitativo, priorizando o caráter educativo sobre o punitivo nas ações fiscais. Esse é o objetivo em comentar, mediante formato de mídia e acessível a *web*, cada artigo do Decreto Estadual 6538/83, contendo esclarecimentos de forma didática, exemplificativa e de fácil compreensão facilitando assim o esclarecimento aos nutricionistas, até porque este Decreto é utilizado como base para as legislações municipais sobre o tema existente. Trata-se de uma pesquisa voltada ao Contexto da Vigilância em Saúde, especialmente o Decreto Estadual 6538/83 que regulamenta sobre Alimentos Higiene e Fiscalização. A modalidade da pesquisa utilizada foi a bibliográfica, com ênfase na revisão de literatura, tendo como principais fontes de pesquisa a diversidade de referência teórica existente com prioridade para as legislações e normas que tratam da questão alimentícia. O trabalho foi dividido em quatro capítulos: O primeiro faz uma síntese da evolução histórica da Vigilância Sanitária. O capítulo dois traz algumas conceituações básicas da Vigilância no Brasil. As normas legais voltadas às ações de vigilância são abordadas no terceiro capítulo. O quarto capítulo, o mais específico, traz um estudo básico a respeito do pensamento de Montesquieu e a legislação sobre alimento, o quinto capítulo traz as contribuições dos comentários às normas jurídicas. Percebe-se, como resultado, a diversidade de formas e interpretações do decreto, observando ainda que os comentários nos artigos auxiliam a interpretação para várias categorias profissionais. Conclui-se, então, a importância do decreto para os trabalhadores da Vigilância em Saúde.

Palavras-chave: Vigilância Sanitária; Legislação sobre alimentos; Regulação e Fiscalização em saúde.

ABSTRACT

Considering the years of teaching experience for students of the Nutrition course of the Health Surveillance discipline, it was possible to observe that they present many difficulties in the understanding and applicability of the State Decree 6538/83 that regulates on Food - Hygiene and Inspection, besides the Nutritionists in explaining to the owners and employees of the establishments the reason for the restrictions, care and risks that can affect them, mainly to their clients. Food inspections are carried out in accordance with current legislation; Therefore, actions should be pertinent and homogeneous both in the qualitative and quantitative scope, prioritizing the educational character on the punitive in the fiscal actions. This is the purpose of commenting, through a media format and accessible to the web, each article of State Decree 6538/83, containing explanations in a didactic, exemplary and easy-to-understand way, thus facilitating clarification to nutritionists, since this Decree is used as Basis for municipal legislation on the existing theme. It is a research focused on the Health Surveillance Context, especially State Decree 6538/83, which regulates Food Hygiene and Inspection. The research modality used was the bibliographical one, with emphasis on the literature review, having as main sources of research the existing theoretical reference diversity with priority for the legislation and norms that deal with the food issue. The work was divided in four chapters: The first one summarizes the historical evolution of Sanitary Surveillance. Chapter two brings some basic concepts of Surveillance in Brazil. The legal norms focused on surveillance actions are addressed in the third chapter. The fourth chapter, the more specific, brings a basic study of Montesquieu's thought and legislation on food, chapter five brings the contributions of comments to legal norms. As a result, the diversity of forms and interpretations of the decree is perceived, observing also that the comments in the articles help the interpretation for several professional categories. It is concluded, then, the importance of the decree for Health Surveillance workers.

Key words: Sanitary Surveillance; Food legislation; Regulation and Surveillance in health.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	17
2 OBJETIVOS	22
2.1 OBJETIVO GERAL	22
2.1.1 Objetivos específicos	22
3 DESENVOLVIMENTO	22
3.1 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	22
3.2 A VIGILÂNCIA SANITÁRIA NO BRASIL	24
3.3 AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA.....	28
3.3.1 Tipos de inspeções realizadas pela Vigilância Sanitária	29
3.3.2 Área de atuação da Vigilância Sanitária	30
3.4 PENSAMENTO DE MONTESQUIEU E A LEGISLAÇÃO	31
3.5 CONTRIBUIÇÕES DOS COMENTÁRIOS ÀS LEGISLAÇÕES	33
4 MÉTODO	35
5 RESULTADOS E DISCUSSÃO	37
5.1 ESTUDOS INCLUÍDOS NA REVISÃO.....	37
5.2 O PRODUTO: DECRETO ESTADUAL 6538/83 COMENTADO	28
5.3 METODOLOGIA EMPREGADA NO PRODUTO.....	42
5.4 JUSTIFICATIVA DO PRODUTO	43
6 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES	48
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	49

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Taxa de incidência.....	46
Figura 2 - Percentual das irregularidades.....	47
Figura 2 - Soma de Quantitativos.....	48

LISTA DE QUADROS E TABELAS

QUADRO 1 - Artigos incluídos na revisão.....	37
TABELA 1 - Vistorias.....	44
TABELA 2 - Apresentação das irregularidades	45
TABELA 3 - Soma de quantitativos.....	48

LISTA DE SIGLAS

AI	Auto de Infração
ANVISA	Agência Nacional de Vigilância Sanitária
BOF	Boletim de Ocupação Sanitária
CIS	Certificado de Inspeção Sanitária
CDC	Código de Defesa do Consumidor
CONAVISA	Conferência Nacional de Vigilância Sanitária
CT	Consulta Técnica
CF	Constituição Federal
CFS	Coordenação de Vigilância e Fiscalização Sanitária
CNS	Código Nacional de Saúde
DINAL	Divisão Nacional de Alimentos
DTA	Doença Transmitida por Alimento
INCQS	Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde
LOS	Lei Orgânica da Saúde
LS	Licença Sanitária
LSV	Licença Sanitária de Veículo
LTI	Laudo Técnico de Inspeção
LIS	Laudo de Inspeção Sanitária
MA	Ministério da Agricultura
MAPA	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
MBPF	Manual de Boas Práticas de Fabricação
MS	Ministério da Saúde
OMS	Organização Mundial da Saúde
ONU	Organização das Nações Unidas
OS	Orientação Sanitária
POP	Procedimentos Operacionais Padronizados
PT	Parecer Técnico

RIISPOA	Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal
SUS	Sistema Único de Saúde
TI	Termo de Intimação
TAD	Termo de Apreensão e Depósito
TAI	Termo de Apreensão e Inutilização

GLOSSÁRIO

Atividades Técnicas: atividades referentes a ações sanitárias internas ou externas realizadas pelos profissionais competentes da Vigilância Sanitária (ex.: inspeção sanitária, pareceres de projetos arquitetônicos, laudos técnicos, etc.)

Autorização de funcionamento: ato privativo do órgão ou entidade competente do Ministério da Saúde, incumbido da Vigilância Sanitária dos produtos contendo permissão para que as empresas e/ou estabelecimento exerçam atividades sob regime de Vigilância Sanitária, mediante comprovação de requisitos técnicos e administrativos específicos.

Inspeção: É a fiscalização realizada pela autoridade sanitária, que verifica as instalações, equipamentos, recursos humanos, processos e o cumprimento dos procedimentos previstos nos seus manuais técnicos e na legislação sanitária pertinente.

Auto de Infração: É o termo lavrado pela autoridade competente para evidência ou comprovação material da infração, indicando a transgressão praticada a norma e /ou regulamento técnico vigente.

Licença de funcionamento: Ato privativo do órgão competente dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, contendo permissão para o funcionamento do estabelecimento que desenvolva qualquer atividade sob regime de Vigilância Sanitária.

Notificação: É o meio pelo qual se dá ciência ao autuado das infrações que lhe estão sendo imputadas, das decisões posteriores, bem como dos prazos para efetuar sua defesa ou recurso.

Poder de Polícia: Significa o conjunto de atribuições concedidas a administração pública para disciplinar e restringir, em favor do interesse público, direitos e liberdades individuais. Assim, o poder que é atribuído da Vigilância Sanitária

(BRASIL, 2011) é um atributo para o cumprimento do dever de proteger a saúde (DI PIETRO, 2001).

Processo Administrativo: É uma sucessão itinerária e encadeada de atos administrativos que tendem a um resultado final conclusivo.

Ordem de Serviço: É o documento que autoriza e identifica o servidor para execução de atividade externa específica como representante da superintendência de Vigilância Sanitária.

Protocolo: Colocar em documento carimbo ou relógio datador contendo o número de registro de entrada, data e horário, recebendo-o conforme o formalismo exigido por lei.

Responsável Técnico: É o profissional habilitado pelo respectivo conselho profissional, para assumir a responsabilidade técnica das atividades exercidas por estabelecimento sobre regime de Vigilância Sanitária

Roteiro de Inspeção: É o instrumento de avaliação, apresentado como anexo de normas específicas, constituído de itens de avaliação, e seus respectivos critérios de classificação baseados no risco potencial.

Termo de Apreensão e Depósito: É o documento lavrado pela autoridade sanitária competente para formalizar a apreensão e o depósito de produto ou insumo sob suspeita de impropriedade para o consumo.

Termo de Intimação: É o documento lavrado pela autoridade sanitária competente para determinar que a empresa e/ou estabelecimento cumpra em um determinado prazo, as exigências necessárias ao atendimento às normas vigentes.

Termo de Apreensão e Inutilização: É o documento lavrado pela autoridade sanitária competente para formalizar a apreensão e inutilização de produto ou insumo, quando constatada a sua impropriedade para o consumo.

Termo de Visita: É o documento lavrado pela autoridade sanitária competente para registrar a ação sanitária, externa ou interna onde são descritos os fatos relevantes.

Orientação Sanitária: É o documento lavrado pela autoridade sanitária competente que visa esclarecer e informar as empresas e/ou estabelecimentos das particularidades existentes conforme a atividade exercida ou pretendida baseada nas normas vigentes.

Parecer Técnico: É o documento lavrado pela autoridade sanitária competente contendo seu pronunciamento e sua opinião da situação ou questão técnica específica a sua área de atuação. É recomendado que se tenha o objetivo, explique os fatos, análise, fundamento legal, conclusão e recomendação.

Laudo Técnico de Inspeção: É o documento lavrado pela autoridade sanitária competente contendo seu pronunciamento e sua opinião relativa ao estabelecimento.

Laudo de Inspeção Sanitária: É o documento lavrado pela autoridade sanitária competente contendo a quantidade, dados e especificações dos produtos e suas características organolépticas e físicos.

1 INTRODUÇÃO

A Vigilância Sanitária tem sido considerada um campo interdisciplinar de saberes, constituído principalmente na promoção e proteção da saúde da população e constitui a configuração mais antiga da Saúde Pública (COSTA; ROZENFELD, 2000). Com a globalização e o mundo cada vez mais competitivo, é inevitável que as pessoas passem a alimentar-se cada vez mais em estabelecimentos comerciais como restaurantes, *fast food*, pensões e lanchonetes. Com esta mudança de hábito da população e um aumento expressivo destes tipos de estabelecimentos, há necessidade de nutricionistas nos mesmos. Em consequência disso, a atuação do nutricionista nos setores de fiscalização vem crescendo cada vez mais.

Desta forma, a Vigilância Sanitária, embora tenha como objetivo contribuir para a saúde da população, desde sua conformação enquanto espaço institucional, na década de 70, se destacou mais como instância burocrática que responde aos interesses do setor produtivo do que à finalidade para a qual foi criada. Os interesses políticos e econômicos se evidenciaram como fortes definidores das políticas de Vigilância Sanitária e a produção de seu saber voltaram-se prioritariamente para atendê-los.

Segundo Lucchese (2001), a Vigilância Sanitária pode ser definida como uma área da Saúde Pública que trata das ameaças à saúde resultantes do modo de vida contemporâneo, do uso e consumo de novos materiais, novos produtos, novas tecnologias, novas necessidades, em suma, de hábitos e de formas complexas da vida coletiva, que são a consequência necessária do desenvolvimento industrial e do que lhe é imanente: o consumo. Pode-se dizer que a Vigilância Sanitária – nos moldes em que atualmente está organizada – é a ação coletiva em saúde que caracteriza a sociedade industrial e pode ser vista como exigência do processo civilizatório contemporâneo, dentro do qual a técnica, como instrumento de ação produtiva, permitiu ao homem superar sua carência biológica e ter um contato transformador com a natureza, assegurando melhores condições de sobrevivência à espécie.

A transformação da ciência em força produtiva talvez tenha sido a característica principal desse processo que construiu um novo princípio ordenador das relações do homem com a natureza e dele consigo próprio. O ritual mágico-mítico-religioso, estabilizador cultural das sociedades pré-industriais, foi

gradativamente substituído pela experimentação e instrumentação científico-técnica da matéria, da energia e da comunicação.

A partir desses avanços e das novas concepções existentes na área da saúde, ampliou-se a participação de profissionais que atuam na Vigilância Sanitária, as ações se destacam dentre as demais ações de saúde, por necessitar de uma força de trabalho extremamente qualificada. Seu objeto de atuação tem um caráter complexo, tornando necessária a aquisição de conhecimentos advindos de diversas áreas. Uma equipe de Vigilância Sanitária geralmente é composta por profissionais de oito diferentes profissões, sendo predominante a profissão de Técnico em Saneamento (nível médio), vindo em seguida a de Nutricionista, a de Odontólogo, a de Farmacêutico a de Biólogo e a de Enfermeiro. Em menor escala aparece Educador Físico e Fisioterapeuta.

Segundo Garibotti et al. (2006), é possível constatar que a maioria dos trabalhadores não tiveram formação específica sequer para atuar na área da saúde e, muito menos, na vigilância sanitária. Nem mesmo o pessoal de nível superior teve contado com conteúdos específicos da área durante o ensino de graduação. A maioria dos cursos da área de saúde e afins não abrange a temática da vigilância sanitária em seus programas.

A formação dos profissionais de vigilância se dá num processo, muitas vezes, empírico, descontínuo e assistemático e, não raramente, sem comprometimento com o conhecimento técnico e eficácia da ação. A formação defronta-se com um conjunto de limitações que advém do tradicional isolamento institucional da vigilância sanitária no contexto da saúde e até do desconhecimento da função da vigilância sanitária como ação de saúde (GARIBOTTI et al. 2006).

No entanto, cabe ressaltar, as iniciativas de incentivo à educação continuada por parte da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ao inserir em sua estrutura o Comitê de Política de Recursos Humanos e a implantação de cursos de especialização em diversas instituições de ensino, como movimentos que têm gerado possibilidades de acesso e incremento do conhecimento teórico-conceitual e prático, mas ainda distantes e insuficientes para a maioria dos profissionais, principalmente no nível municipal.

Diante desse quadro, o nutricionista ganhou destaque profissional tendo em vista a sua ampla área de atuação em estabelecimentos alimentícios e a sua formação que inclui em sua grade disciplinas referentes a Vigilância Sanitária.

Segundo Fonseca e Santana (2011), a ciência da Nutrição encontra-se dentre as áreas cuja atuação do profissional provoca impactos diretos no controle das doenças crônicas não transmissíveis, principalmente quando se trata de atendimento a coletividades. Apenas a transição nutricional justificaria a mobilização da nutrição nas ações de promoção da saúde. No campo da Alimentação Coletiva a promoção da saúde estabelece estreita relação com a segurança alimentar e nutricional, tendo em vista que, com a oferta de uma alimentação adequada e incorporação de hábitos alimentares saudáveis, os riscos para as doenças crônicas não transmissíveis tornam-se menores, impactando positivamente nos dados sobre a Saúde Pública e na qualidade de vida das pessoas.

É responsabilidade do nutricionista, contribuir para promover, preservar e recuperar a saúde do homem, tendo ainda, como princípio básico, o bem-estar do indivíduo e da coletividade, no empenho da promoção da saúde, em especial quanto à assistência alimentar e nutricional (CFN, 2004). Ocorre que os alunos do Curso de Nutrição apresentam dificuldade nesta área de fiscalização sanitária e que se traduz na baixa aprovação em concursos públicos que realizam.

Vale ressaltar que, principalmente no que se refere ao Decreto 6538/83, que aprova o regulamento sobre Alimentos, Higiene e Fiscalização, considera-se a necessidade de disciplinar as ações pertinentes à defesa e à proteção da saúde individual e coletiva. Este decreto estadual serve de parâmetro para traçar limites de controles no âmbito do Estado do Rio de Janeiro. Essas regulamentações sanitárias, também denominadas leis no aspecto genérico podem apresentar-se sob diferentes formas quanto a origem, conteúdo, hierarquia e assim, diferenciando-se também suas aplicabilidades.

O Decreto 6538/83 tem 272 artigos que versam sobre a normativa legislativa e a ação de fiscalizar ou inspecionar alimentos ou serviços de alimentação, com o propósito de prevenir riscos à saúde do consumidor, estabelecendo os parâmetros necessários à Saúde Pública no Estado do Rio de Janeiro, regulando os processos e produtos que interferem na saúde das pessoas e quando necessário usa o poder de polícia sanitária por meio da fiscalização e do monitoramento, aplicando infrações

e intimações, interditando estabelecimentos, apreendendo produtos e equipamentos, entre outras ações.

Desta forma, nasceu a ideia deste estudo, devido a constatação da escassa bibliografia existente em Vigilância Sanitária, especificamente sobre o Decreto Estadual 6538/83, objeto desta dissertação e da necessidade de uniformizar as ações sobre o conjunto de normas que fazem parte da vida profissional dos nutricionistas. A utilização didática será a confecção de um produto contendo os artigos do Decreto de forma comentada e exemplificada favorecendo o melhor entendimento e compreensão dos conteúdos além da sua aplicação em situações concretas.

Assim, é indiscutível que a busca da saúde acompanhe a história das civilizações e as ações de controle sobre alimentação existem desde longínquas eras, já visando melhores condições de vida ao homem.

O autor do presente estudo realizou concurso público para a Vigilância Sanitária da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, e começou a trabalhar como fiscal de inspeção sanitária onde está até hoje.

Como fiscal, verificou as condições higiênico-sanitárias dos alimentos e a estrutura física de diversos estabelecimentos. Após alguns anos neste trabalho ingressou na faculdade (UNIFOA), como professor, ministrando aula de Vigilância Sanitária (hoje Vigilância em Saúde) para os alunos do curso de Nutrição,

Com esse pensamento e como fechamento da disciplina, o autor faz com os alunos do 4º período de Nutrição uma vistoria, onde eles são livres para escolherem um tipo de estabelecimento que comercialize alimentos acertando com o proprietário o dia e hora para ser realizado a visita (Inspeção Sanitária) acompanhados pelo professor. No dia da visita, o grupo faz a inspeção no estabelecimento, tendo liberdade de julgar o que é certo ou errado e quais serão os procedimentos a serem tomados, se o estabelecimento deverá ser , orientado, intimado, interditado, etc. e posteriormente em sala de aula é feita uma apresentação das visitas realizadas para o restante da turma, onde cada grupo expõe seu posicionamento, sua maneira de pensar e usando de seu conhecimento para as soluções dos problemas encontrados nos locais vistoriados, embasados pelo Decreto Estadual 6538/83.

Nestas apresentações e nas avaliações bimestrais, o autor observou durante estes anos que os alunos apresentam muitas dificuldades em seu entendimento e

aplicabilidade do Decreto Estadual 6538/83. Assim, o mesmo considerou como é difícil esclarecer aos proprietários e funcionários dos estabelecimentos o motivo das restrições, dos cuidados e riscos que podem acometê-los, principalmente aos seus clientes

O estudo trata da elaboração e análise das recorrentes dificuldades apresentadas, pelos alunos do curso de nutrição, na interpretação do Decreto Estadual 6538 de 17 de fevereiro de 1983 - Regulamento sobre Alimentos, Higiene e Fiscalização, durante a formação acadêmica e a vida profissional, como forma de identificar, classificar, padronizar e unificar a aplicação do decreto nas ações fiscais na área de alimento pelos nutricionistas.

Baseado nestes fatos a relevância deste tema consiste em consolidar a importância dos nutricionistas no contexto das ações de vigilância sanitária e nos estabelecimentos que comercializam alimentos e também para os profissionais da área e os acadêmicos do Curso de Nutrição. Acreditando assim, por contribuir, sobremaneira para uma melhora na estima e compromisso dos alunos para a qualidade de vida, não só individual, como também coletiva da população.

Como o trabalho da Vigilância Sanitária é de exigir melhores condições higiênicas sanitários nos estabelecimentos, bem como a higiene dos funcionários e na manipulação de alimentos, diminuindo assim os casos de intoxicação alimentar e melhorando a qualidade dos alimentos nada melhor do que destrinchar as problemáticas e obscuridades encontradas no decreto estadual 6538/83 para o maior conhecimento e formação do nutricionista do Unifoa quanto a prática e aplicabilidade da lei.

Mas coloca-se em questão se será suficiente ou auxiliará aos futuros nutricionistas a serem aprovados em concurso público para a Vigilância Sanitária e se irá melhorar o seu desempenho nas suas atividades profissionais ligadas a alimento.

2 OBJETIVOS

2.1 OBJETIVO GERAL

Elaborar um Instrumento Educativo comentado sobre o Decreto Estadual 6538/83 para o ensino de Vigilância Sanitária destinado a alunos do curso de nutrição.

2.1.1 Objetivos Específicos

- Apresentar o Decreto 6538/83 para promoção do conhecimento de alunos do curso de nutrição acerca das nuances do Decreto Estadual;
- Contribuir para melhor aplicabilidade das ações e da interpretação das exigências relacionadas a Vigilância Sanitária;
- Analisar artigos referentes ao Decreto 6538/83 para facilitação do entendimento do Decreto Estadual.

3 DESENVOLVIMENTO

3.1 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Segundo Costa (2003), as ações de Vigilância Sanitária constituem a mais antiga face da Saúde Pública e a tentativa de estabelecer controle sobre os elementos essenciais da vida, na perspectiva e ótica da melhoria da qualidade de vida.

A vigilância sanitária, ao longo dos anos, teve um escopo de atuação baseado em ações normativas, cujo objeto de ação é constituído pelos ambientes que direta ou indiretamente interferem no processo saúde-doença; no entanto, existem controvérsias em relação ao seu campo de atuação na Saúde Pública. Alguns autores julgam que essa prática não apresenta as características essenciais da concepção moderna de vigilância sanitária por ter as atividades de regulação, de controle e de fiscalização sanitária como núcleo central. Contudo, não se pode esquecer que as atividades da vigilância sanitária surgiram da necessidade de proteção da população em decorrência da propagação de doenças transmissíveis nos agrupamentos urbanos com o objetivo de eliminar situações de risco à saúde. (OLIVEIRA; CRUZ, 2015)

A preocupação com a saúde vem desde a história das civilizações. Muitas

destas ações tiveram início antes mesmo do exercício da medicina onde em uma concepção ontológica as doenças eram "entidades" exteriores ao organismo, que o invadem. Mas em uma concepção fisiológica, a origem da doença era oriunda de um desequilíbrio entre as forças da natureza que estavam dentro e fora das pessoas.

Ribeiro (1998) descreveu que no período Pré-Carteziano, Hipócrates liberta a medicina das influências mágico-religiosas e relaciona a saúde com o ambiente e ao estilo de vida das pessoas.

Estudos realizados por Rozenfeld (2000), indicam que a Vigilância Sanitária teve início na idade antiga desde o nascimento das cidades com a concentração e aglomeração das populações, onde o lixo passou a ter local próprio para o descarte e as águas na Roma antiga eram transportadas por aquedutos já preocupados em diminuir a sua contaminação.

No entanto, Lucchese (2001) considera que a Vigilância Sanitária e sua possibilidade de atuação são elementos ainda pouco conhecidos apesar de sua importância para a Saúde Pública. Este autor destaca que é preciso contribuir para um melhor esclarecimento da população, dos interessados e dos profissionais da área, buscando uma interpretação plausível do modelo brasileiro de Vigilância Sanitária, tendo em conta os processos externos que interceptam a ação regulatória do Estado nessa área.

Conforme descrito por Rozenfeld (2000), em meados do século XVI, cabia ao poder público a proteção da saúde e da coletividade, combatendo o charlatanismo, fiscalizando as embarcações devido ao aumento significativo do comércio pela nova classe social que era a burguesia com uma noção mercantil baseada no comércio de mercadorias e no dinheiro.

Desde a Idade Média e, principalmente, nas primeiras décadas do século XIX, os sanitaristas e administradores afirmavam a necessidade da criação de leis que regulamentassem certos assuntos. Os códigos propostos indicavam a sua abrangência: a higiene da habitação e do ambiente, a higiene dos alimentos e das bebidas, a higiene do vestuário, a saúde e o bem-estar das mães e das crianças, a prevenção e controle de doenças comunicáveis – humanas ou animais –, a organização do pessoal médico e das boticas e assim por diante. (LUCCHESI, 2001)

Segundo Rozenfeld (2000) com a nova configuração político-econômica, no

início do século XIX, o conceito de polícia médica, como superestrutura ideológica sustentada pelo absolutismo e pelo mercantilismo, estava ultrapassado. Restou, contudo, a noção de sistematização das atividades administrativas e de fiscalização do cumprimento das normas sanitárias. Outro conceito fundamental na constituição da Vigilância Sanitária surgiu no final do século XVIII, na França: a noção de salubridade. Este conceito dizia respeito ao estado das coisas, do meio e de seus elementos constitutivos que, em sendo salubres, favorecem a saúde. Dessa noção, se originou, no século XIX, a de higiene pública, como controle político-científico do meio.

Posteriormente outros conceitos fundamentais foram criados e a importância da Vigilância Sanitária no contexto político-econômico veio ganhando cada vez mais força e importância no quadro de Saúde Pública em todo o mundo.

3.2 A VIGILÂNCIA SANITÁRIA NO BRASIL

Como o Brasil foi colonizado por Portugal, a Vigilância Sanitária teve seu início seguindo as bases deste país que se preocupava na época com a limpeza das cidades, controle das águas e do esgoto e das embarcações vindas da Europa, com o objetivo de evitar propagação de doenças por meio do controle sanitário em portos, cemitérios e locais de comercialização de alimentos (BRASIL, 2014).

Com o passar do tempo e a vinda da família portuguesa em 1808, ocorreram transformações na organização sanitária ampliando suas funções no controle sanitário nos postos e fronteiras e no exercício da medicina farmácia. Apesar das imensas desigualdades sociais e descaso com as medidas de cunho preventivo e coletivo houve crescimento enorme dos estabelecimentos industriais cuja indústria de alimentos passou a ocupar um lugar de destaque no comércio brasileiro (COSTA; ROZENFELD, 2000).

Com o fim da escravidão, aumentou a chegada de imigrantes europeus e conseqüentemente a economia do país cresceu. O processo de urbanização e distribuição demográfica ficou desorganizada já que a ênfase se encontrava apenas no crescimento econômico, ou seja, a preocupação estava no enriquecimento de capital e na exploração e não na saúde (ROZENFELD, 2000).

Apesar das unidades de federação ter ficado com a organização das administrações sanitárias e a constituição de órgãos da Vigilância Sanitária e a

União de ter a responsabilidade pelos estudos das doenças e pelas medidas prolíferas, o Brasil, mesmo assim, sofreu gravemente com doenças epidêmicas. Nesta época, especificamente no período de Oswaldo Cruz, houve a implantação de novo regulamento dos serviços sanitários da União, aprovado pelo Decreto nº. 5.156 de 1904 (Regulamento dos Serviços Sanitários da União) quando se previu pela primeira vez a elaboração de um código sanitário o que somente foi concretizado em 1923 (ROZENFELD, 2000).

Na década de 30, a agro-exportação decaiu dando lugar a indústria farmacêutica o que proporcionou uma vasta normatização nesta área. Na área alimentícia também houve uma evolução com a regulamentação do Decreto nº 19.604/31 tornando crime a lei nº 1.283/50 que obrigava a fiscalização prévia dos produtos de origem animal, bem como o registro dos estabelecimentos.

Antes de instaurada, a ditadura regulamentou-se sobre a denominação de código nacional de saúde, as normas gerais sobre defesa e proteção de saúde. Após instaurada a ditadura a Vigilância Sanitária aumentou seu campo de ação acompanhando o crescimento da produção e do consumo de produtos e serviços no interesse sanitário sendo criado o decreto lei nº986/69 que recebeu a influência do *Codex Alimentarius Internacional* (BRASIL, 2011) introduzindo o conceito de padrão de identidade e qualidade e instituindo as normas básicas sobre alimentos que se encontra em vigor até os dias de hoje.

A partir de 1973 sob o estímulo da Organização Mundial da Saúde (OMS) foram criadas diversas leis que estão em vigor atualmente, como a lei nº 5.991/73 de controle sanitário de comércio de drogas e entre elas a lei nº 6.437/77 que configura infrações a legislação sanitária estabelecendo sanções. Entretanto, em 17 de fevereiro de 1983, foi sancionado o Decreto nº 6538 que regulamenta a fiscalização dos alimentos no âmbito do estado do Rio de Janeiro.

Nos anos que procederam a proposta de comercialização e municipalização dos serviços, dominaram os debates das conferências mundiais de saúde. No Brasil a 8ª Conferência Nacional de Saúde resultou em um consenso político que permitiu a conformação do projeto de reforma sanitária, caracterizando por: conceito abrangente da saúde (a saúde é resultado das condições de alimentação, habitação, educação, renda, meio ambiente, trabalho, transporte, emprego, lazer, liberdade, acesso e posse da terra e acesso a serviços de saúde).

Com isso a definição de saúde tomou um novo significado pois passou a dar importância no estilo de vida e promoção da saúde, deixando para trás o pensamento de que saúde era única e simplesmente ausência de doença, caracterizado também pela saúde como direito a cidadania e dever do estado; a instituição do Sistema Único de Saúde (SUS) e a influência para constituição federal de 1988.

Com a criação da lei orgânica da saúde - SUS - (lei nº 8.080/90) a área de atuação da Vigilância Sanitária cresceu consideravelmente devido a sua nova definição e por fazer parte agora através da constituição federal como uma das atribuições do SUS sendo espécie do gênero da Vigilância em Saúde juntamente com a Vigilância Epidemiológica, Saúde do Trabalhador e Vigilância Ambiental.

O novo conceito de Vigilância Sanitária se deu a partir da criação do SUS que contempla uma visão mais preventiva e social, definindo legalmente no artigo 6º parágrafo 1º da Lei Federal 8080 de 19 de setembro de 1990 como:

[...] um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo: I- o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo; II - o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde. (BRASIL 1990).

No entanto, foi somente a partir de 17 de setembro de 1991, no governo do Presidente Fernando Collor de Melo, com o sancionamento da lei federal 8.234 que regulamenta a profissão do nutricionista, que ficaram autorizados a prestar concurso público e a trabalhar como fiscais no setor de vigilância Sanitária, além de atribuir outras atividades desde que relacionadas com alimentação e nutrição humana

Portanto as ações da Vigilância Sanitária agora definida na lei orgânica da saúde se sustentam conforme os artigos 196 e 200 da constituição federal brasileira:

Art.196 - A saúde é direito de todos e dever do estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 200 - Ao Sistema Único de Saúde compete além de outras atribuições, nos termos da lei:

I - Controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos;

II - Executar as ações da Vigilância Sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;

III - -----

IV - Fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano.

VII - Participar do controle e fiscalização da produção transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;

VIII - Colocar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho;

Com a fiscalização sanitária insuficiente, o modelo da vigilância adquiriu características cartoriais mostrando a necessidade de repensarmos o arranjo da Vigilância Sanitária nacional. A integração da Vigilância Sanitária ao SUS se configura conforme descrito na lei federal nº 9.782/99 que definiu o sistema nacional de vigilância sanitária - ESVS e cria em 1999 a agência nacional de vigilância sanitária - ANVISA que é uma autarquia sob regime especial, que tem como área de atuação não um setor específico da economia, mas todos os setores relacionados a produtos e serviços que possam afetar a saúde da população brasileira, em seu art. 1º diz:

O sistema nacional de vigilância sanitária compreende o conjunto de ações definidos pelo § 1º do art. 6º e pelos artigos 15 e 18 da lei nº 8.080/90, executado por instituições da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que exerçam atividade de regulação, normatização, controle e fiscalização na área de Vigilância Sanitária.

Contudo, apesar da grande importância que a Vigilância Sanitária representa para a proteção da saúde da população, MARQUES (2006) destaca que ainda são esparsas as pesquisas e publicações sobre o tema, principalmente em relação a construção teórica e política que o Brasil hoje representa.

Assim superintendências da Vigilância Sanitária, indicam que a prática de vigilância sanitária irá utilizar-se não apenas do seu poder de polícia administrativa, mas também o uso da epidemiologia, das análises laboratoriais, da educação sanitária e do acompanhamento e do monitoramento das ações de impacto por elas produzidas.

Com essa alteração no setor de vigilância sanitária e esse acréscimo das responsabilidades deu-se uma importância muito maior para o setor e aumentou-se a visibilidade para sociedade. As ações de inspeção sanitária tomaram padrões e

requisitos maiores de interesse a Saúde Pública visando a proteção da saúde individual e coletiva conforme definição de COSTA (2003):

Inspeção Sanitária - [...] uma prática de observação sistemática orientada por conhecimento técnico científico, destinada a examinar as condições sanitárias de estabelecimentos, processos, produtos, meio de transporte e ambientes e sua conformidade com padrões e requisitos da Saúde Pública que visam a proteger a saúde individual e coletiva. (COSTA, 2003).

3.3 AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

A ação da Vigilância Sanitária depende da existência de um quadro técnico de fiscais de nível superior, oriundos de concurso público onde os inspetores devem possuir treinamento e capacitação prévio e estarem devidamente atualizados para a execução de suas atividades.

A atividade de fiscalizar o cumprimento das normas sanitárias requer determinados atos administrativos pela Vigilância Sanitária (intimação, infração interdição entre outros), se efetivam somente devido a um atributo específico que a administração possui e que é exercido por seus agentes aprovados em concurso público através do Poder de Polícia.

Os Fiscais de Inspeção Sanitária, ao realizar vistorias, estão agindo como Polícia Administrativa, devendo observar as condições de validade do ato de polícia, como a competência para realizar as ações levando em conta a proporcionalidade e legalidade empregados pela administração sem interferência política ou qualquer outra interferência externa sócio econômicas

Apesar de muito importante para a redução dos riscos e a preservação à saúde é difícil seu entendimento, em função das varias ações empreendidas com diferentes metodologias e critérios e principalmente pela pressão dos setores produtivos, inclusive da mídia que promovem produtos como se fossem milagrosos.

As ações da Vigilância Sanitária ficam cada vez mais difícil quando além da mídia televisiva e dos rádios, nos deparamos neste mundo globalizado onde a internet entre dentro das casas de modo silencioso e sorrateiro embutindo na cabeça das pessoas promessas de produtos importados clandestinamente ou fabricados no próprio país sem nenhuma comprovação de eficácia dos mesmos.

Mesmo com essas dificuldades a Vigilância sanitária tem o papel fundamental de diminuir os riscos em suas ações e com isso diminuir as desigualdades sociais existente no país protegendo todos da mesma forma.

3.3.1 Tipos de inspeções realizadas pela Vigilância Sanitária

Inspeção para fins de Licença inicial - É a fiscalização realizada pela autoridade sanitária, para a concessão de licença inicial de funcionamento (BOF ou CIS) verificando as condições gerais do estabelecimento para exercer as atividades requeridas.

Inspeção Prévia - é a inspeção realizada antes do proprietário concretizar a abertura do estabelecimento ou fazer alteração ou acréscimo na atividade, servindo para orientar as possíveis necessidades que porventura venham a existir tanto no âmbito estrutural como documental

Inspeção de Rotina ou Inspeção sistemática - É a fiscalização realizada pela autoridade sanitária, com o objetivo de verificar o cumprimento das normas vigentes da Vigilância Sanitária.

Inspeção Especial - É a fiscalização realizada pela autoridade sanitária a partir de:

- Denúncia: protocolada no setor da Vigilância Sanitária ou por telefone;
- Coleta de amostras e recolhimento de produtos: em casos de suspeita de qualidade ou necessidade de análises;
- Alteração do licenciamento: quando o estabelecimento quer alterar ou ampliar a atividade;
- Outras situações não enquadradas nas demais definições.

Reinspeção - É a fiscalização realizada pela autoridade sanitária, para verificar a execução das ações corretivas realizadas pelos estabelecimentos em cumprimento as não conformidades constatadas em inspeções anteriores, ou fiscalização para fins de revalidação anual da licença que é exigido em alguns estabelecimentos.

Inspeção Programada - É a fiscalização realizada pela autoridade sanitária mediante um programa de ação predeterminado em algumas atividades e/ou datas específicas, como por exemplo natal, finados, início das aulas escolares etc.

3.2.2 Área de Atuação da Vigilância Sanitária

Com a criação da Lei nº 8080/90 – SUS, a Vigilância Sanitária passou a ser definida de outra maneira e sua área de atuação foi ampliada, ficando então, responsável desde eliminar, diminuir, prevenir riscos à saúde, intervir nos problemas sanitários sejam eles decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde.

De modo que se possa elucidar a vivência da Vigilância Sanitária didaticamente dividiu-se em quatro tópicos:

Educando e Orientando: Os profissionais da Vigilância Sanitária utilizando de sua formação e de seus conhecimentos administram palestras para funcionários, proprietários de estabelecimentos e para a população em geral a respeito dos hábitos de saúde, compra de produtos, prevenção de doenças, manipulação e armazenamento de alimentos entre outros.

Reprimindo e impedindo irregularidades: Os fiscais possuem poder de polícia e podem vir a utilizar durante as inspeções sanitárias com a utilização de Termos de Intimações, Autos de Apreensão, Infrações Sanitárias podendo chegar a interdições de estabelecimentos e a cassação da licença dos mesmos.

Atuação de rotina: O setor de Vigilância Sanitária exerce várias funções principalmente pela multiplicidade de ações de sua responsabilidade, porém as ações mais frequentes são:

(i) solicitação de boletim de ocupação e funcionamento (BOF) e ou Certificado de Licença Sanitária (CIS), (ii) revalidação da licença sanitária, (iii) consulta técnica, (iv) atendimento a reclamações ou denúncia e (v) ações programadas (datas festivas, tipo de atividade, etc.).

Dentro destas várias áreas de atuação da Vigilância Sanitária, a principal e mais importante são as fiscalizações realizadas em diversos locais como os citados abaixo.

Alimentos: restaurantes, supermercados, lanchonetes, padarias, açougues,

peixarias, barracas, quitandas, quiosques, comércio ambulantes de alimentos, indústrias, distribuidoras de alimentos, água mineral, etc.

Medicamentos: indústrias, distribuidoras, central de distribuição, transportadoras, exportadoras, postos de medicamentos, farmácias de manipulação e drogarias, etc.

Cosméticos, perfumes, higiene pessoal, saneantes e produtos para saúde (correlatos): estabelecimentos industriais, comerciais, de transporte, de distribuição, de importação e exportação, etc.

Serviços de saúde e de interesse de saúde: hospitais, clínicas, consultórios, maternidades, ambulatórios, laboratórios, serviços de remoção, serviços de atendimentos médico domiciliar, etc.

Área de lazer: shoppings, cinemas, ginásio de esporte, piscinas, clubes, estádios e academias de ginásticas, boates, etc.

Serviço de educação: escolas, creches, faculdades, cursos técnicos, cursos de línguas, entre outros.

Serviço de embelezamento: salões de beleza, barbearia, cabeleireiro, pedicure, manicure, salas de estética, etc.

Demais locais: cemitérios, casa de repouso, loja de material de construção, portos, aeroportos, fronteiras e demais áreas que a Vigilância Sanitária entender que se faz necessária sua fiscalização por colocar em risco a saúde da população.

3.3 PENSAMENTO DE MONTESQUIEU E A LEGISLAÇÃO SOBRE ALIMENTOS

O campo de atuação da Vigilância Sanitária, após o novo conceito contido na Lei Federal nº 8080/90, ampliou consideravelmente, indicando que a atuação da Vigilância Sanitária não seria apenas o poder de polícia administrativa, mas, também o da educação sanitária, eliminando, diminuindo ou prevenindo o risco a saúde, ficando evidente a complexidade de que esse setor se vê revestido.

Diante dessa amplitude, aparecem dificuldades que resultam e agravam quando esbarram nas diferentes questões quanto ao tratamento operacional das atividades de saúde frente ao tratamento jurídico imposto.

Assim, conforme define Costa (2003), uma prática de observação sistemática orientada por conhecimentos técnicos científicos visam proteger a saúde individual e

coletiva. Nesse passo, sabe-se que a legislação sanitária é analisada como ramo do conhecimento jurídico-acadêmico, subcampo do conhecimento científico com normas ao mesmo tempo próprias e derivadas dos agentes e das instituições que o caracterizam, superando assim a separação entre ciência pura e aplicada.

Para que isso possa ser efetuado, é necessário que se entenda que os tempos são outros e que a população deve seguir as leis com a necessidade de um melhor entendimento, não bastando apenas cumpri-la, mas cumprir com conhecimento científico, com clareza, respondendo todas as indagações e não simplesmente uma legislação imposta sem propósito.

Neste caso, precisa-se solicitar ajuda filosófica, mais precisamente do pensamento Iluminista que ficou conhecido também como Século das Luzes, que fora repetido diversamente por Kant: *Sapere Aude! (Ousar e saber! Tenhais a coragem de vos servir de vosso espírito! Esclarecei-vos! Esclarecei o gênero humano!)*.

Apesar das grandes diferenças existentes entre os filósofos dessa época, eles estavam certos da necessidade da ciência para solucionar e esclarecer os problemas que cercam o mundo, deixando a submissão para trás e ficando o poder da razão.

Essa influência do Iluminismo nos tempos atuais se deu principalmente por Charles Louis de Secondat, conhecido como Montesquieu que além de outras obras, publicou em 1748 a belíssima obra, *Do Espírito das Leis*.

Nesta obra Montesquieu reconhece três tipos de espírito das leis, o governo republicano, o governo monárquico e o governo despótico que apesar de estar convencido na época que o povo não está apto a governar a si mesmo, mas tem capacidade para eleger, teme pelas dificuldades de uma República e afirma que este é o único governo que rege pela igualdade e ressalta a educação como um papel decisivo e fundamental em todo governo especialmente o democrático.

Este pensamento que se deu em 1748 vem se confirmando a cada dia e hoje é a prova de que em um governo popular as leis só funcionam quando são entendidas e onde quem as executa sente que ele próprio a elas estão submetidas.

Quando se propõe comentar uma legislação sobre alimentos é baseado no melhor entendimento e na tentativa de uniformizar os conhecimentos aumentando as reflexões da população como um todo.

Nesse sentido, Montesquieu afirmou que as leis são necessárias, onde cada diversidade é uniformidade e cada mudança é constância. Com esse pensamento, Montesquieu de certa forma visualizava um quadro de mudanças e contradições diante de um processo de integração entre a sociedade e os serviços, que hoje chamamos de globalização.

Como é de conhecimento geral, nunca vai existir fiscalização suficiente para proteger a população de pessoas que procuram burlar as leis em benefício próprio não se importando com os riscos que esta prática pode causar para a população, portanto, nada melhor do que informar um maior número possível de cidadãos sobre o porquê de cada exigência da lei e o porquê de sua criação.

Caso consiga-se multiplicar esse conhecimento científico, tem-se um batalhão de fiscais todos os dias nas ruas e conseqüentemente seria necessário cada vez menos de fiscais sanitários, pois, a própria população no seu dia a dia estaria cumprindo com o papel de fiscal da lei, papel este já concedido pela Constituição Federal quando menciona que o cidadão tem o poder de polícia. Fazendo com que parte do povo que não participa do poder deixe de ser tão pequena e tão pobre de conhecimento que a parte dominante não terá como oprimi-la.

3.4 CONTRIBUIÇÕES DOS COMENTÁRIOS ÀS LEGISLAÇÕES COMO FORMA DE ELUCIDAÇÃO E EXEMPLIFICAÇÃO

Há na normativa jurídica uma necessidade de oferecer aos dispositivos das leis uma interpretação pautada na combinação dos diversos métodos de interpretação existentes, com a finalidade de que se possa oferecer interpretação que melhor se adapte à norma fria ao caso em concreto. E embora haja diversas escolas de interpretação diferentes, o estudo destas diferentes escolas não será alvo desta pesquisa, de maneira que o que aqui se pretende é apenas traçar um apanhado geral acerca da importância de uma análise responsável do texto da norma, que leve em consideração as diversas formas de métodos de interpretação.

De acordo com Alfonsin (2007), a linguagem técnica do direito, então, consagrada num passado longínquo, de regra inacessível à maioria do povo, na maioria das vezes deixa os que não estão acostumados aos termos perplexos. Daí a necessidade de interpretação para o melhor entendimento. Desta forma, é preciso valorizar o fato de que a palavra, como a própria pronúncia diz, é um cunho de

significado. O falar precisa de jeito cuidadoso, respeitoso e, quando necessário, essas práticas têm até de serem “decodificadas” (cartilhas por exemplo) aquelas palavras com que o ordenamento jurídico, embora prevendo liberdades e direitos ao povo, não tem poder para garantir nada disso.

Desta forma, um cientista jurídico, na medida em que as normas já estão postas, possui a tarefa de interpretar aquele emaranhado de palavras, aplicando-as a um contexto concreto. Para isso ele conta com a figura da hermenêutica jurídica que fornecerá sistematização de apoio ao processo interpretativo. Historicamente se atribui a origem do termo hermenêutica na mitologia grega, mais precisamente ao deus grego Hermes. De acordo com a mitologia, Hermes era o filho de Zeus incumbido de levar a mensagem dos deuses do Olimpo aos homens. (SILVA; GARCIA, 2016)

Segundo Nader (2012) a palavra hermenêutica provém do grego, *Hermeneúein*, interpretar, e deriva de Hermes, deus da mitologia grega, filho de Zeus e de Maia, considerado o intérprete da vontade divina. Enquanto a hermenêutica é teórica e Vigilância Sanitária estabelecer princípios, critérios, métodos, orientação geral, a interpretação é de cunho prático, aplicando tais diretrizes. A hermenêutica estuda e sistematiza os critérios aplicáveis na interpretação das regras jurídicas.

Silva e Garcia (2016) defendem que cabe ao hermeneuta a tarefa de interpretar as mensagens do texto, conduzindo-o à sua aplicabilidade prática. Assim, é certo que a Hermenêutica Jurídica tem por objeto o estudo e a sistematização dos processos aplicáveis com a finalidade de encontrar o sentido e o alcance da norma posta. Observa-se, porém que não parece ser tarefa fácil a do hermeneuta, na medida em que há uma série de dificuldades e percalços que podem tornar seu trabalho ainda mais árduo. Talvez a principal dificuldade deste profissional na determinação do sentido e alcance de um dispositivo normativo resida no fato de que as palavras, de modo geral, são imprecisas e ambíguas, impondo-se ao intérprete uma escolha preliminar dentre os diversos significados possíveis. Para além de toda esta gama de imprecisões semânticas, há ainda outro fator crucial que deve ser levado em consideração na análise exegética, qual seja, o fato de que a interpretação do texto normativo visa sempre à sua aplicação a um caso concreto.

Para Vieira (2012), a hermenêutica, em seu conteúdo de origem, significaria uma atividade dirigida ao fim de compreensão daquilo sob o qual o intérprete se dedica e sobre o qual possui o conhecimento das técnicas para tal intento. Seria, portanto, uma ciência específica que quando conjugada a outras formas de saber contribuiria para uma completa formação de seus conteúdos epistemológicos. Interpretar é buscar compreensão, pois através desta se produz o sentido. Realizar a hermenêutica de uma norma jurídica, segundo a filosofia da linguagem a partir da realização do giro ontológico, é não apenas buscar o sentido escondido no texto que seria imanente à norma; é sim realizar um processo de compreensão do Direito.

No entendimento de Diniz (1991), as formas vagas, ambíguas e imperfeitas dos textos, assim como a falta da terminologia técnica e a má redação conduzem o operador do direito à necessidade de interpretar a norma jurídica visando encontrar o seu real significado, antes de aplicá-la a caso em concreto. A letra da lei permanece, mas seu sentido deve, sempre, adaptar-se às mudanças que o progresso e a evolução cultural imputam à sociedade. Interpretar é, portanto, explicar, esclarecer, dar o verdadeiro significado do vocábulo, extrair da norma tudo o que nela se contém, revelando seu sentido apropriado para aquele caso posto. A norma jurídica sempre necessita de interpretação.

A clareza de um texto legal é coisa relativa. Uma mesma disposição pode ser clara em sua aplicação aos casos mais imediatos e pode ser duvidosa quando se aplica a outras relações que nela possam enquadrar e às quais não se refere diretamente, e a outras questões que, na prática, em sua atuação, podem sempre surgir. Uma disposição poderá parecer clara a quem a examinar superficialmente, ao passo que se revelará tal a quem a considerar nos seus fins, nos seus precedentes históricos, nas suas conexões com todos os elementos sociais que agem sobre a vida do direito na sua aplicação a relações que, como produto de novas exigências e condições, não poderiam ser consideradas, ao tempo da formação da lei, na sua conexão com o sistema geral do direito positivo vigente (DINIZ, 1991).

4 MÉTODO

Trata-se de um estudo com abordagem qualitativa, descritiva, exploratória, por meio de Revisão Narrativa de natureza bibliográfica e documental. Os métodos qualitativos buscam explicar o porquê das coisas, exprimindo o que deve ser feito,

mas não quantificam os valores e nem se submetem à prova de fatos, pois os dados analisados não são medidos, mas buscam diferentes abordagens. Para Minayo (2001), a pesquisa qualitativa trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis. Esta abordagem não depende de estatísticas, mas sim da subjetividade do sujeito e da maneira que ele encara e vê a vida.

As pesquisas descritivas têm como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou, então, o estabelecimento de relação entre variáveis obtidas por meio da utilização de técnicas padronizadas de coleta de dados como, questionário e a observação sistemática. Esse tipo de estudo pretende descrever os fatos e fenômenos de determinada realidade (TRIVIÑOS, 1987).

O trabalho foi dividido em duas fases: Revisão Narrativa e o desenvolvimento do Produto Educacional. Na primeira fase priorizou-se a revisão bibliográfica, por meio da busca nas bases de dados para identificação da literatura nacional consultando a Biblioteca Científica Eletrônica em Linha (SciELO), Periódicos CAPES, ARCA banco de dados da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) bem como a Biblioteca Virtual e Saúde.

A pesquisa ocorreu nos meses de novembro de 2019 a outubro de 2021. Os critérios de inclusão foram: (i) artigos disponibilizados na íntegra, (ii) literatura cinzenta e (iii) entre os anos de 1979 a 2018. Os critérios de exclusão foram: (i) temas que não contemplassem os objetivos do presente estudo e (ii) estudos em idiomas diferentes de inglês e português. Utilizou-se os descritores: "Vigilância Sanitária; Legislação sobre alimentos AND Regulação e Fiscalização em saúde. A pesquisa resultou em 187 estudos e após aplicação dos critérios de inclusão e exclusão, incluiu-se 15 estudos.

O objetivo da revisão da literatura foi encontrar artigos que versassem sobre a temática referente a vigilância sanitária e as legislações pertinentes. Posteriormente buscou-se selecionar artigos que discutiam a regulação, legislação e também sobre o ensino de legislações em cursos que não o Direito, trazendo para a discussão a dificuldade de entendimento que os alunos por ventura pudessem vir a ter. Dessa

forma pretende-se contribuir para o ensino da graduação em sua formação, a fim de buscar uma formação que contemple as áreas mais importantes do saber em determinados cursos, proporcionando ao acadêmico uma saber singular e completo sobre os assuntos discutidos em sala de aula.

Na segunda fase, optou-se pela elaboração de um e-Book com comentários ao Decreto 6538/83, que aprova o regulamento sobre Alimentos, Higiene e Fiscalização. A confecção deste Produto Educacional contendo os artigos do Decreto de forma comentada e exemplificada busca favorecer o melhor entendimento e compreensão dos conteúdos além da sua aplicação em situações concretas.

5 RESULTADOS E DISCUSÃO

5.1 ESTUDOS INCLUÍDOS NA REVISÃO

O Quadro 1 apresenta os estudos resultantes das estratégias de busca adotadas no processo metodológico, os quais compuseram o presente estudo.

Quadro 1 – Artigos incluídos na revisão

Título	Autor	Ano	Periódico/ Editora	Material
Compêndio de introdução à ciência do direito	Diniz	1991	Saraiva	Livro
Constituição da vigilância sanitária no Brasil.	Costa e Rozenfeld	2000	Editora Fiocruz	Livro
Pesquisa social: teoria, método e criatividade	Minayo	2001	Vozes	Livro
Globalização e regulação sanitária: os rumos da vigilância sanitária no Brasil	Lucchese	2001	n/a	Tese
Direito Administrativo	Di Pietro	2001	Atlas	Livro
Vigilância sanitária: proteção e defesa da saúde	Costa	2003	Epidemiologia e saúde	Livro
Proposta metodológica para estudo da gestão ambiental em micro e pequenas empresas	Garibotti, Hennington e Selli	2006	Cad Saude Pública	Artigo

Vigilância Sanitária teoria e prática	Marques	2006	RiMa	Livro
Introdução ao estudo do direito	Nader	2012	Forense	Livro
Rotulagem de alimentos integrais: a perspectiva do ambiente institucional	Assis	2018	n/a	Dissertação
Regulação de dispositivos médicos: vigilância pós-mercado como estratégia de gerenciamento de riscos	Melchior e Weissmann	2019	Vigilância Sanitária em Debate	Artigo
Atuação da indústria de produtos ultraprocessados como um grupo de interesse	Mariath e Martins	2020	Revista de Saúde Pública	Artigo
O papel da Agência Nacional de Vigilância Sanitária na regulação de vacinas	De Jesus	2021	Research, Society and Development	Artigo
O agir da vigilância sanitária frente à covid-19 e o necessário exercício da intersetorialidade	Ferreira et al.	2021	Sanare-Revista de Políticas Públicas	Artigo
Conflito de competência entre órgãos da saúde e da agricultura na inspeção e fiscalização de açougues no Estado de São Paulo	Moriconi e Moriconi	2021	Revista de Direito Sanitário	Artigo

Fonte: Os autores.

Dentre os estudos selecionados, identificou-se 7 (sete) livros, 6 (seis) artigos, 1 (uma) tese e 1 (dissertação). Os estudos apresentados na Tabela 1 serviram de base principal para composição do estudo e desenvolvimento do Produto Educacional.

5.2 O PRODUTO: DECRETO ESTADUAL 6538/83 COMENTADO

O Decreto Estadual 6.538 passou a vigorar em 18 de fevereiro de 1983 e antes que se questione a sua validade e se não está muito antigo e desatualizado, torna-se necessário ressaltar que não existe nenhuma outra que o substitua. Vale

ressaltar que todos os municípios do estado do Rio de Janeiro o utilizam como suporte durante a fiscalização ou serviu de base para se criar a legislação dos mesmos.

Este decreto foi criado para regulamentar sobre alimentos, higiene e fiscalização; portanto, como previsto no Código de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, ficou aprovado a fim de que fossem disciplinadas as ações pertinentes à defesa e a proteção da saúde individual e coletiva da população.

O Decreto é subdividido em oito títulos sendo eles os seguintes:

Título I - Disposições preliminares - Dispõe as condições iniciais e determina a área de atuação do Estado e dos municípios, especifica os órgãos e a autonomia das autoridades fiscalizadoras onde em um de seus artigos mais importantes preceitua:

Art. 9º - As autoridades da Secretaria de Estado de Saúde, no exercício de suas atribuições, não comportando exceção de dia, nem de hora, terão livre acesso a todas as dependências dos estabelecimentos que lidem com gênero alimentícios, bem como aos veículos destinados à sua distribuição, ao comércio e ao consumo.

A importância deste artigo se está pautada na possibilidade dos fiscais poderem adentrar em estabelecimentos pra realizar a inspeção sanitária sem a necessidade de um mandado judicial, tornando o acesso daqueles de forma livre desde que o estabelecimento esteja funcionando. O que não lhe é permitido em residências cuja ordem judicial é imprescindível.

Título II - Definições - este título define o quem vem a ser os vários tipos de alimentos, aditivos, padrões de qualidade e identidade, rótulos, órgão competente, tipos de análises, entre outros, para que se tenha uma mesma leitura, determinando a extensão ou os limites e, portanto, um mesmo entendimento do conteúdo do decreto aproximando assim de uma uniformidade da interpretação dos artigos e das ações dos responsáveis.

Título III - Do registro e do controle da rotulagem, dos aditivos, dos padrões de identidade e qualidade - Cita rapidamente sobre esses aspectos indicando o Decreto-lei Federal nº986 de 1969 - Normas Básicas de Alimentos, como legislação

que irá reger sobre os assuntos deste regulamento bem como outros dispositivos que também tratam sobre o tema.

Nesse caso podemos indicar várias outras legislações mais atualizadas sobre o tema como a RDC nº 360/03 - Regulamento técnico sobre rotulagem nutricional de alimentos embalados; RDC nº 359/03 - Regulamento técnico de porções de alimentos embalados para fins de rotulagem nutricional; RDC nº 277/05 - Proíbe indicações a lactentes e de interações medicamentosas e Lei nº 11.265/06 - Regulamenta a comercialização de alimentos para lactentes e crianças de primeira infância e produtos de puericultura correlatos, entre outras.

Título IV - Da fiscalização de alimentos - No capítulo I define quem pode exercer ação fiscalizadora e o seu limite, frisando a autoridade sanitária independente do meio empregado para divulgação, inclusive de publicidade e propaganda de alimentos. Já no Capítulo II é tratado sobre o comércio de gênero alimentício de forma generalizada, classificando alimentos como próprios e impróprios para o consumo. No Capítulo III, é descrito exclusivamente sobre os produtos que necessitam de passar por análises e ou perícias em laboratórios oficiais do governo como medida preventiva ou quando há suspeita que o alimento pode vir a causar algum agravo ao consumidor. No Capítulo posterior, em continuidade é definido as possíveis medidas que poderão ser tomadas dependendo do resultado das análises, acarretando a liberação do alimento para o comércio ou a interdição do alimento podendo chegar até a inutilização do alimento e a interdição do estabelecimento.

No Capítulo V, que fala sobre as disposições finais, fica definido os prováveis destinos dados aos alimentos após análise fiscal.

Título V - Estabelecimentos Industriais e Comerciais de Gêneros Alimentícios. No Capítulo I dispõe sobre as normas sanitárias de estabelecimentos em geral descrevendo de forma mais ampla sem se importar pelos particulares de cada tipo de estabelecimento de alimento. Já no Capítulo II ao XIX detalha em sua descrição as peculiaridades de cada tipo de estabelecimento comercial, com suas características e particularidades individuais. Assim é tratado Dos Estabelecimentos de Beneficiamento de Moagem de Trigo, Milho, Mandioca e Produtos Congêneres;

Das Fábricas de Massas Alimentícias e de Biscoitos e Estabelecimentos, Congêneres; Das Padarias, Confeitarias, Congêneres; Das Fábricas de Doces, Balas, Bombons e Produtos Congêneres; Das Usinas e Refinarias de Açúcar; Das Destilarias, Fábricas de Bebidas, Cervejas e Estabelecimentos Congêneres; Das Fábricas de Gelos, Frigoríficos e Armazéns Frigoríficos; Dos Estabelecimentos que Comercializam Leite e Laticínios; Dos Estabelecimentos que Comercializam Carnes e Derivados ou Subprodutos; Dos Estabelecimentos que Comercializam Pescado; Dos Mercados e Supermercados; Dos Empórios, Mercearias, Armazéns, Depósito de gêneros Alimentícios e Estabelecimentos Congêneres; Das Quitandas, Casas e Depósitos de Frutas; Das Casas e Depósito de Ovos, Aves e Pequenos Animais Vivos; Dos Restaurantes, Churrascarias, Bares, Cafés, Lanchonetes e Estabelecimentos Congêneres; Das Pastelarias, Pizzarias e Estabelecimentos Congêneres; Dos Estabelecimentos que Comercializam Produtos Alimentícios Liquidificados e Sorvetes.

Título VI - Das Feiras Livres e do Comércio Ambulante de Alimentos - Este título se reporta no Capítulo I e II a uma das áreas mais conflitantes de fiscalização devido ao risco que apresentam diante de questão social e costumes da sociedade no que tange aos hábitos alimentares irregulares que colocam em risco a saúde da população quando comercializado sem o cumprimento das normas de fiscalização.

Título VII - Infração e Penalidades - Prevê as possíveis punições deste regulamento devido a inobservância e a desobediência às normas legais que se destinem a preservação da saúde. As infrações podem variar de leves como a advertência até infrações gravíssimas como cancelamento de registro ou interdição.

Título VIII - Procedimento Administrativo - No primeiro capítulo é tratado sobre o termo de intimação que é um documento que se aplica para o cumprimento de alguma exigência a ser realizada pelo estabelecimento. Caso não seja cumprido, após o segundo termo de intimação poderá acarretar até a cassação da licença do estabelecimento infrator. Capítulo II preceitua o Auto de Infração (AI) que vem a ser um documento de fé pública para aplicação inicial de penalidade determinando todos os prazos e a forma em que será julgado. No Capítulo III, trata-se do Auto de

Multa que poderá ser lavrado quando esgotado o prazo do AI e o pagamento deverá ser efetuado ou poderá ser impetrado recurso seguindo todos os trâmites deste regulamento. Finalizando o Decreto, no Capítulo VI as disposições gerais definem os prazos prescricionais dos autos.

5.3 METODOLOGIA EMPREGADA NO PRODUTO

A metodologia empregada na elaboração do instrumento educativo foi baseada nas seguintes etapas:

A primeira consistiu em “definir o objetivo da Produto”. É importante que o objetivo fique claro logo de início, pois, do contrário, corre-se o risco de que o e-Book se transforme num artefato meramente ilustrativo. Não é pelo fato de tratar-se de um instrumento educacional informal que se exigirá menos atenção ou rigor na sua elaboração (BACELAR et. al., 2000).

A segunda etapa consistiu em “promover uma tempestade de ideias (brainstorming) sobre o assunto em questão”. Trata-se de um método de geração coletiva de novas ideias através da participação de diversos indivíduos em um grupo. Seu pressuposto básico é o de que um grupo gera mais ideias do que os indivíduos isoladamente. É precisamente por meio deste compartilhamento e apresentação de ideias que surgem as propostas sobre o enredo do e-Book e as personagens que a comporão. Neste caso, o brainstorming foi feito por meio de conversas informais com grupos de amigos sobre a temática. (BACELAR et. al., 2000).

Na terceira fase buscou-se definir qual seria efetivamente a mensagem principal e as mensagens específicas a serem transmitidas, por meio da definição do enredo e falas que comporiam o um e-Book.

Uma ação educativa engloba os processos de ensino e aprendizagem que são mediados pelo processo de comunicação. Comunicação, por sua vez, envolve basicamente três ações: codificação, transmissão e decodificação de uma mensagem. A aprendizagem só ocorre quando esta mensagem é devidamente recepcionada e incorporada pelo indivíduo. Por isso deve-se buscar uma maneira adequada de codificação e transmissão da mensagem (GOMES et al., 2009).

O Produto possui uma abordagem simples e exemplificativa, além de possuir uma linguagem de fácil entendimento aos leitores.

5.4 JUSTIFICATIVA DO PRODUTO

Partindo do Decreto Estadual 6538/83, que aprova o regulamento sobre Alimentos, Higiene e Fiscalização e considerando a necessidade de disciplinar, as ações pertinentes à defesa e à proteção da saúde individual e coletiva faz-se necessário a elaboração de um instrumento educativo que contribua para a melhor compreensão do referido Decreto, levando em consideração que o este serve de parâmetro para traçar limites de controles no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Além disso, é imperioso afirmar que é escassa a bibliografia existente em Vigilância Sanitária, especificamente sobre o Decreto Estadual 6538/83. Muitos alunos apresentam recorrentes dificuldades na interpretação do Decreto, durante a formação acadêmica e a vida profissional.

Assim, se justifica o Produto proposto como forma de identificar, classificar, padronizar e unificar a aplicação do decreto nas ações fiscais na área de alimento pelos nutricionistas.

Essa dificuldade, foram verificadas especialmente durante a atividade de vistoria proposta pela disciplina de Vigilância em Saúde no 4º período de Nutrição do UniFOA.

Na disciplina de Vigilância em Saúde, ao ser ministrado o conteúdo de Vigilância Sanitária, os alunos aprendem na teoria o Decreto Estadual 6538/83. Após adquirido esse conhecimento, de modo a fixar e compreender a aplicação da teoria na prática, os alunos são divididos em grupos para que possam realizar uma vistoria em diferentes estabelecimentos por eles escolhidos. Uma das exigências dessa atividade é a permissão do proprietário para que os alunos possam registrar a visita por meio de fotos e sendo proibido a identificação do local bem como dos funcionários ou do proprietário.

A mencionada vistoria é acompanhada pelo professor da disciplina que mantém os mesmos critérios de avaliação de uma inspeção sanitária real, ou seja, analisando todos os ambientes, avaliando os riscos de contaminação, falhas estruturais, no armazenamento, na manipulação entre outros. Com isso, as dificuldades apresentadas pelos alunos durante as aulas teóricas, no que diz respeito a interpretação e análise do que realmente a lei impõe como irregularidade técnica, pôde ser suprimida na prática e concomitantemente pela orientação do professor durante a vistoria.

Ocorre que na atuação do exercício da atividade profissional algumas dificuldades à luz da lei podem persistir, motivo pelo qual a elaboração do produto auxiliará como fonte de consulta para as aulas e como base de consulta na vida profissional.

Os resultados dessa vistoria realizada pelos alunos, são em momento posterior apresentado em forma de Seminário para os outros grupos demonstrando os pontos positivos e negativos observados. A atividade se conclui com a entrega, para o professor, de relatórios técnicos nos mesmos moldes dos documentos da Vigilância Sanitária, gerados durante a vistoria, porém, sem identificação do local inspecionado, juntamente com o parecer final com a visão dos alunos.

Ao compilar os relatórios e pareceres técnicos entregues pelos alunos, nos anos de 2018 e 2019, tivemos como resultado a incidência de várias irregularidades que não atendem o que prevê o Decreto 6538/83.

A Tabela 1 apresenta as vistorias realizadas entre 2018-2019 por alunos do curso de nutrição do UniFOA:

Tabela 1 - Vistorias

LOCAIS	TOTAL
Hamburgueria	3
Cantinas	9
Lanchonetes	7
Padaria	4
Mercearia	1
Peixaria	1
Refeitório	1
Açougue	2
Pizzaria	1
Cozinha industrial	1
Supermercado	1
Restaurantes	19
Total	50

Fonte: Os autores.

Do total de 50 estabelecimentos vistoriados pelos alunos, foram encontradas as seguintes irregularidades, conforme a Tabela 2:

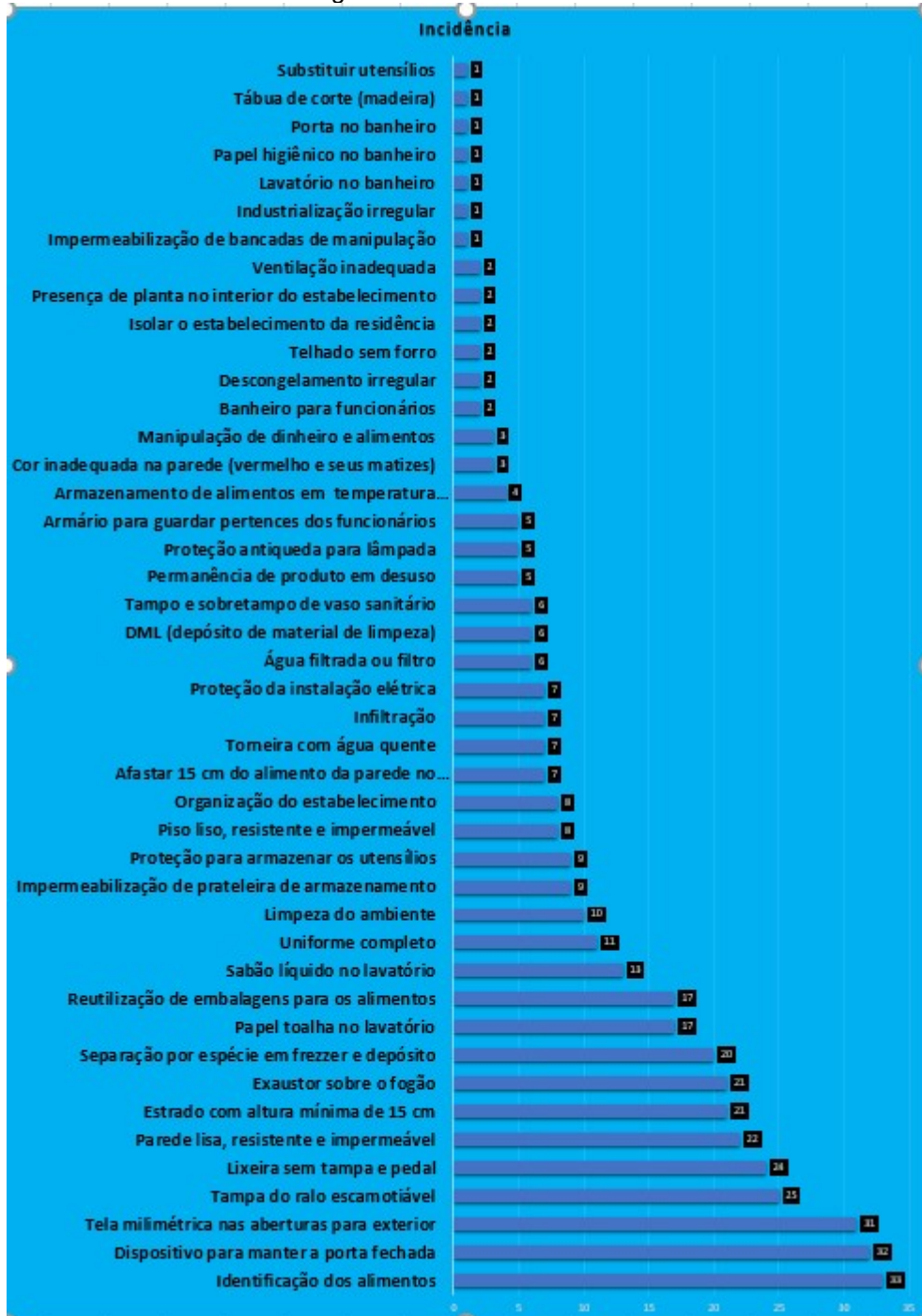
Tabela 2 - Apresentação das irregularidades

Irregularidades Encontradas	Incidência
Identificação dos alimentos	33
Dispositivo para manter a porta fechada	32
Tela milimétrica nas aberturas para exterior	31
Tampa do ralo escamoteável	25
Lixeira sem tampa e pedal	24
Parede lisa, resistente e impermeável	22
Estrado com altura mínima de 15 cm	21
Exaustor sobre o fogão	21
Separação por espécie em freezer e depósito	20
Papel toalha no lavatório	17
Reutilização de embalagens para os alimentos	17
Sabão líquido no lavatório	13
Uniforme completo	11
Limpeza do ambiente	10
Impermeabilização de prateleira de armazenamento	9
Proteção para armazenar os utensílios	9
Piso liso, resistente e impermeável	8
Organização do estabelecimento	8
Afastar 15 cm do alimento da parede no armazenamento	7
Torneira com água quente	7
Infiltração	7
Proteção da instalação elétrica	7
Água filtrada ou filtro	6
DML (depósito de material de limpeza)	6
Tampo e sobre tampo de vaso sanitário	6
Permanência de produto em desuso	5
Proteção antiqueda para lâmpada	5
Armário para guardar pertences dos funcionários	5
Armazenamento de alimentos em temperatura inadequada	4
Cor inadequada na parede (vermelho e seus matizes)	3
Manipulação de dinheiro e alimentos	3
Banheiro para funcionários	2
Descongelamento irregular	2
Telhado sem forro	2
Isolar o estabelecimento da residência	2
Presença de planta no interior do estabelecimento	2
Ventilação inadequada	2
Impermeabilização de bancadas de manipulação	1
Industrialização irregular	1
Lavatório no banheiro	1
Papel higiênico no banheiro	1
Porta no banheiro	1
Tábua de corte (madeira)	1
Substituir utensílios	1

Fonte: Os autores.

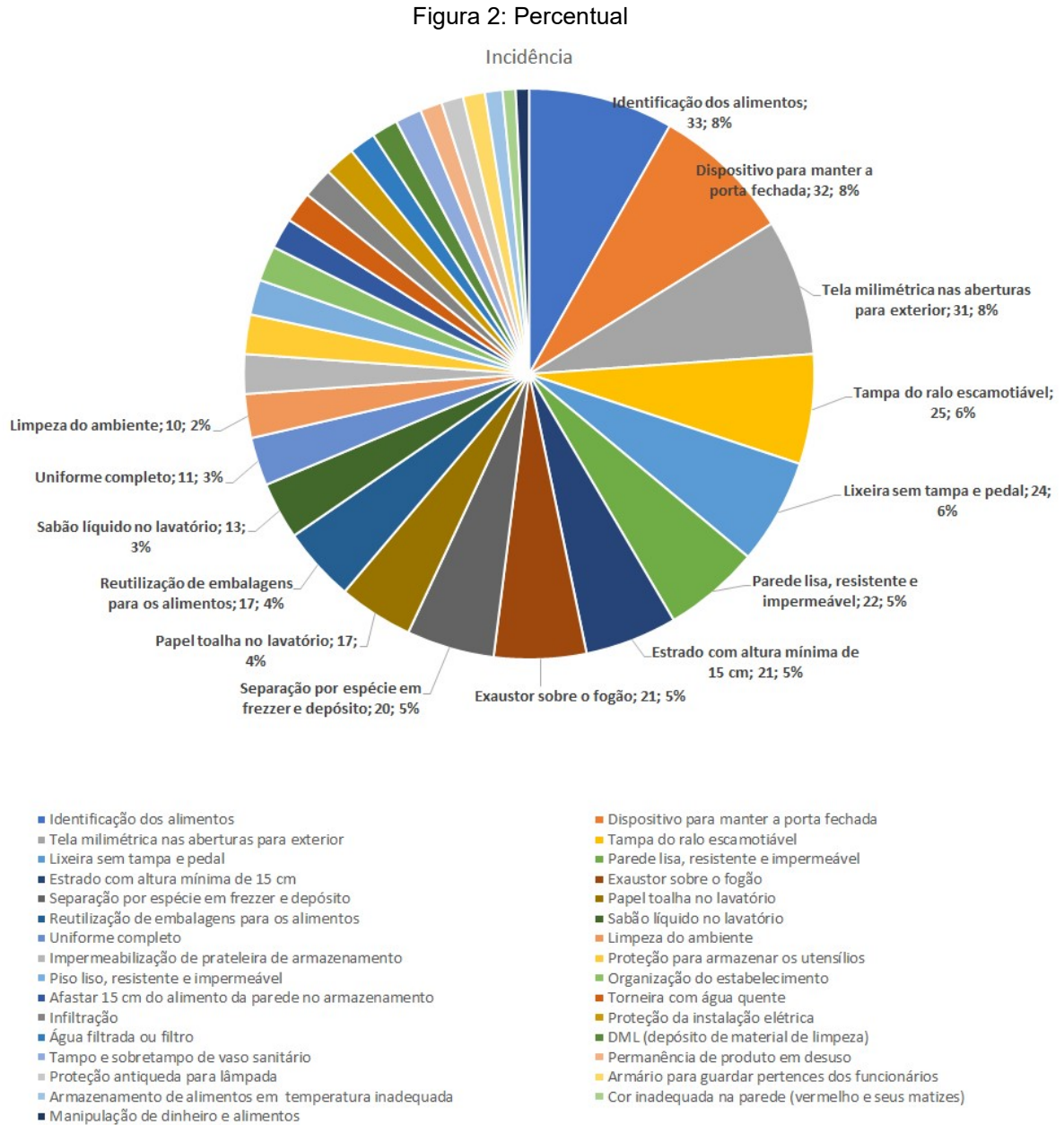
A Figura 1 apresenta a taxa de incidência das irregularidades que não atendem o que prevê o Decreto 6538/83.

Figura 1: Taxa de incidência



Fonte: Os Autores.

A Figura 2 apresenta o percentual das irregularidades que não atendem o que prevê o Decreto 6538/83.



Fonte: Os autores

A Tabela 3 apresenta a soma de quantitativos de documentos e por estabelecimentos.

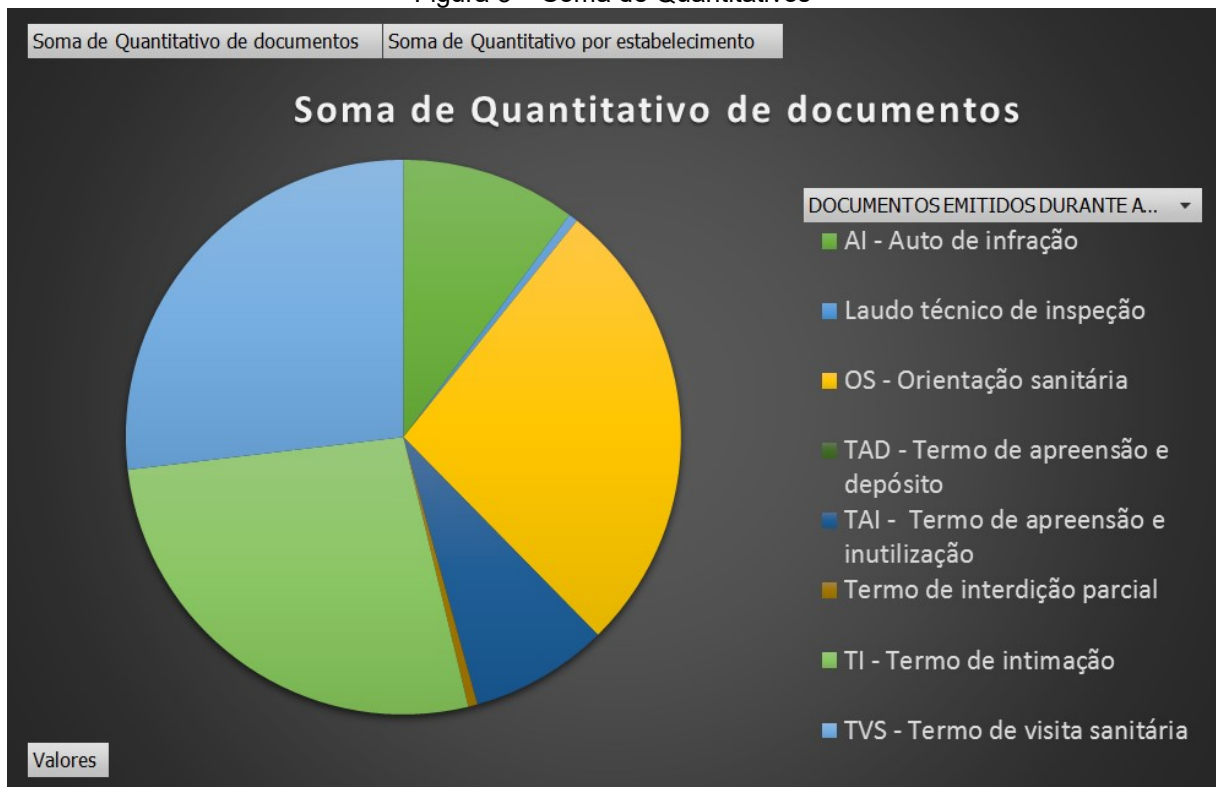
Tabela 3 – Soma de Quantitativos

Rótulos de Linha	Soma de Quantitativo de documentos	Soma de Quantitativo por estabelecimento
AI - Auto de infração	19	9,34%
Laudo técnico de inspeção	1	0,55%
OS - Orientação sanitária	50	27,47%
TAD - Termo de apreensão e depósito	0	0,00%
TAI - Termo de apreensão e inutilização	15	7,14%
Termo de interdição parcial	1	0,55%
TI - Termo de intimação	50	27,47%
TVS - Termo de visita sanitária	50	27,47%
Total Geral	186	100,00%

Fonte: Os autores

A Figura 3 apresenta a soma de quantitativos e especificação dos documentos emitidos durante a inspeção.

Figura 3 – Soma de Quantitativos



Fonte: Os autores.

6 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Espera-se que o produto proveniente desta pesquisa possa ser um instrumento educativo para contribuir com a melhor compreensão do Decreto 6538/83; assim, busca-se unificar sua aplicação nas ações fiscais e profissionais na área de alimento pelos nutricionistas. Além disso, espera-se que os resultados desta

pesquisa contribuam para o desenvolvimento de parâmetros para traçar limites de controle sanitário no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Vale ressaltar que a escassez de bibliografia existente em Vigilância Sanitária Estadual, especificamente sobre o Decreto Estadual 6538/83, acarreta recorrentes dificuldades na interpretação do Decreto, durante a formação acadêmica e a vida profissional do nutricionista.

Importante esclarecer, que o produto não reflete o Decreto Estadual ne íntegra, ou seja, com a vivência no magistério, observou-se que para alguns títulos do referido Decreto as interpretações eram equivocadas por parte dos acadêmicos do curso de Nutrição. Motivo pelo qual foi elaborado o produto comentado com cortes na normatização.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALFONSIN, J. T. Sujeitos, tempo e lugar da prática jurídico-popular emancipatória que tem origem no ensino do direito. **Porto Alegre**, 2007.

ANVISA. **Agência Nacional de Vigilância Sanitária**. Cartilha de Vigilância Sanitária. 2ª ed.2002.55p. Disponível em: <<http://www.anvisa.gov.br/institucional/snvs/coprh/cartilha.pdf>>. Acesso em: 20 de nov. de 2021.

ANVISA. **Agência Nacional de Vigilância Sanitária.História da Vigilância Sanitária no Brasil**. Disponível em: <<http://www.anvisa.gov.br/institucional/historia.htm>>. Acesso em: 18 de jun. de 2017.

ASSIS, N. C. **Rotulagem de alimentos integrais: a perspectiva do ambiente institucional**. 2018.

BACELAR, B. M. F. et. al. **Metodologia para elaboração de cartilhas em projetos de educação ambiental em micro e pequenas empresas**. (2000). Disponível em: <<http://www.cartilhasecia.com.br/cartilhas/Dicas%20para%20a%20elabora%C3%A7%C3%A3o%20de%20cartilhas.pdf>>. Acesso em: 07 jul. 2021.

BRASIL. **Conselho Nacional de Secretários de Saúde**. Vigilância em Saúde. Parte 2. Coleção Para entender a Gestão do SUS. 1ª ed. Brasília: CONASS, 2011. V 06, 113p.

BRASIL. **Decreto Lei nº986 de 21 de outubro de 1969**. Institui as Normas Básicas sobre alimentos. *Diário Oficial da União*. Brasília, DF, outubro de 1969.

BRASIL. **Lei n.º 5.991, de 17 de dezembro de 1973**. Dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, e dá outras providências. Brasília, 1973.

BRASIL. **Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990**. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8080.htm>. Acesso em: 13 set. 2021.

BRASIL. **Ministério da Saúde**. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Lei nº 6437, de 20 de agosto de 1977 Configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*. 24 de agosto de 1977.

BRASIL. **Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999**. Define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF.

CFN - **Resolução nº 334** do Conselho Federal de Nutricionistas. Dispõe sobre o código de ética do nutricionista. Diário Oficial da União, 15 maio de 2004.

COSTA, A.; ROZENFELD. S. Constituição da vigilância sanitária no Brasil. in: rozenfeld, s. (Org.) Fundamentos da Vigilância Sanitária. Rio de Janeiro: **Editora Fiocruz**, 2000, p. 15-40.

COSTA, E. A. Vigilância sanitária: proteção e defesa da saúde. In: ROUQUAYROL M. Z.; ALMEIDA FILHO, N. Epidemiologia e saúde. 5. ed. Rio de Janeiro: **MEDSI**, 2003.

DE JESUS, C. S. et al. O papel da Agência Nacional de Vigilância Sanitária na regulação de vacinas. **Research, Society and Development**, v. 10, n. 6, p. e35010614512-e35010614512, 2021.

DINIZ, M. H. **Compêndio de introdução à ciência do direito**. São Paulo: Saraiva 1991.

Di PIETRO, M.S.Z. Direito Administrativo. 13. ed. São Paulo: **Atlas**, 2001.

FERREIRA, V. E. S. et al. O agir da vigilância sanitária frente à covid-19 e o necessário exercício da intersetorialidade. **Sanare-Revista de Políticas Públicas**, v. 20, 2021.

GARIBOTTI, V.; HENNINGTON, E. A.; SELLI, L. A contribuição dos trabalhadores na consolidação dos serviços municipais de vigilância sanitária. **Cad Saude Pública**, 2006; 22(5):1043-1051.

GOMES, Robéria Karine Lemos et. al. Proposta metodológica para estudo da gestão ambiental em micro e Pequenas empresas. (2009). Disponível em: <<http://www.eventosufrpe.com.br/jepepx2009/cd/resumos/R0697-1.pdf>>. Acesso em: 07 de jul. 2021.

LUCCHESI, G. **Globalização e regulação sanitária: os rumos da vigilância sanitária no Brasil**. 2001. Tese de Doutorado.

MARIATH, A. B.; MARTINS, A. P. B. Atuação da indústria de produtos ultraprocessados como um grupo de interesse. **Revista de Saúde Pública**, v. 54, p. 107, 2020.

MARQUES, M.C.C. Vigilância Sanitária teoria e prática. In: CARVALHO, M.L. et al. (Orgs.). São Carlos: **RiMa**, 2006.

MELCHIOR, S. C.; WAISSMANN, W. Regulação de dispositivos médicos: vigilância pós-mercado como estratégia de gerenciamento de riscos. **Vigilância Sanitária em Debate**, v. 7, n. 4, p. 67-76, 2019.

MINAYO, C. (org.). Pesquisa social: teoria, método e criatividade. Petrópolis/RJ: **Vozes**, 2001.

MONTESQUIEU. Do Espírito das Leis. São Paulo: **Abril Cultural**, 1979.

MORICONI, P. R.; MORICONI, K. Conflito de competência entre órgãos da saúde e da agricultura na inspeção e fiscalização de açougues no Estado de São Paulo. **Revista de Direito Sanitário**, v. 21, 2021.

NADER, P. Introdução ao estudo do direito. 34. ed. Rio de Janeiro: **Forense**, 2012.

OLIVEIRA, C. M.; CRUZ, M. M. **Sistema de Vigilância em Saúde no Brasil: avanços e desafios** Saúde em Debate, v. 39, n. 104, p. 255-267, 2015.

RIBEIRO, J. L. Psicologia e Saúde. Lisboa: **ISPA**, 1998.

RIO DE JANEIRO (Estado). **Decreto 6538 de 17 de fevereiro de 1983**. Regulamento sobre Alimentos, Higiene e Fiscalização. Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro. 1983.

ROSENFELD, S. Fundamentos da Vigilância Sanitária. Rio de Janeiro: **Editora FIOCRUZ**, 2000.

SILVA, J. D. GARCIA, P. M. Hermenêutica jurídica: lógica proposicional e interpretação da norma jurídica. **Revista Eletrônica do Curso de Direito do Centro Universitário de Barra Mansa - UBM**, n. 9, 2016.

TANCREDI, R. C. P. Aplicabilidade normativa nas ações desenvolvidas pela Vigilância Sanitária Municipal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: **INCQS/FIOCRUZ**, 2006.

TRIVIÑOS, A. N. S. Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação. São Paulo: **Atlas**, 1987.

VIEIRA, A. L. V. Hermenêutica jurídica: caminhos para uma discussão. **Revista Eletrônica da Faculdade de Direito de Franca**, v. 6, n. 1, 2012.